

## ***ACORDO COLETIVO DE TRABALHO***

***2007 – 2008***

Pelo presente instrumento, de um lado o **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA – SENALBA - SC**, CNPJ nº 77.910.255/0001-16, com sede e foro em Florianópolis-SC, representado por seu Presidente, Sr. **JOÃO CARLOS NUNES MOTA**, CPF nº 029.850.989-04 e, por outro lado a **SOCIEDADE ALFA GENTE**, CNPJ nº 83.598.748/0001-65, com sede a Rua Santos Saraiva, 840, sala 114 - Estreito, Florianópolis, neste ato representada por sua Presidente **Sra. RANUSIA BONIN CORREA**, CPF nº 691.563.529-72, com anuência do **SINDICATO DAS ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA - SECRASO - SC**, CNPJ nº 85.210.037/0001-05, pelo seu Presidente Sr. **CESAR MURILO BARBI**, CPF 008.155.359-53, fica estabelecido o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, regido pelas Cláusulas e condições seguintes:

### **Cláusula Primeira - REAJUSTE SALARIAL**

Os salários dos empregados da Sociedade Alfa Gente serão reajustados em 1º de outubro de 2007, mediante a aplicação de 100% (cem por cento) do INPC de outubro de 2006 até setembro de 2007, permitida a compensação das antecipações havidas no período.

### **Cláusula Segunda - ANUÊNIO**

O empregado que tenha completado 01 (um) ano de trabalho na Sociedade Alfa Gente, fará jus a um percentual de 1% (hum por cento) a cada ano, retroagindo a contagem de tempo a partir da data de admissão.

### **Cláusula Terceira - UNIFORME E CALÇADOS**

Quando o uso de uniforme e calçados for exigido pela Sociedade, este deverá fornecê-lo sem qualquer ônus para o empregado.

**Cláusula Quarta - GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS**

Ao empregado, por ocasião do gozo de férias anuais remuneradas, será paga uma gratificação de férias de 40% (quarenta por cento) da remuneração devida, em substituição ao 1/3 Constitucional.

**Cláusula Quinta - RECIBO DE PAGAMENTO**

A Sociedade fornecerá ao empregado comprovante de pagamento, especificando as importâncias pagas e as deduções havidas.

**Cláusula Sexta - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO**

Fica dispensado o cumprimento do aviso prévio integral, de iniciativa de ambas as partes, no caso de o empregado obter novo emprego antes do término do referido aviso, mediante declaração do novo empregador, recebendo o empregado, em tais casos, o proporcional aos dias efetivamente trabalhados.

**Cláusula Sétima - ATESTADO MÉDICO E/OU ODONTOLÓGICOS**

Os atestados fornecidos pelos médicos e dentistas do SUS serão aceitos pela Sociedade, observada as disposições da Portaria Ministerial nº 3291, de 20 de fevereiro de 1984, no Ministério do Estado da Previdência Social, desde que a Sociedade não disponha de serviço médico para seus empregados.

**Cláusula Oitava - ABONO DE FALTA A(O) EMPREGADA(O)**

Será abonada a falta da(o) empregada(o) no caso de necessidade de consulta médica a dependente legal, mediante comprovação por declaração médica.

**Cláusula Nona - AVISOS E COMUNICAÇÕES**

A Sociedade Alfa Gente destinará local apropriado para a colocação de quadro de avisos e comunicações de interesse da categoria vedada, porém, qualquer publicação suscetível de prejudicar a normalidade das relações entre a Sociedade e seus empregados.

**Cláusula Décima - FÉRIAS PROPORCIONAIS**

O empregado que se desligar da Sociedade antes de completar 12 meses de serviço terá direito à indenização de férias proporcionais, à razão de 1/12 (um doze avo) da respectiva remuneração mensal, por mês completo de trabalho ou fração superior a 14 dias.

**Cláusula Décima Primeira - AUXÍLIO CRECHE**

Os empregados da Sociedade Alfa Gente, que possuam filhos com até 06(seis) anos de idade, poderão utilizar a creche da entidade, submetendo-se às normas da Sociedade.

**Cláusula Décima Segunda - CÓPIA DO CONTRATO DE TRABALHO**

A Sociedade fornecerá ao seu empregado uma via do contrato de trabalho, quando celebrado por escrito, independentemente da anotação na CTPS.

**Cláusula Décima Terceira - ANOTAÇÃO EM CARTEIRA DE TRABALHO**

A Sociedade fica obrigada a promover a anotação em CTPS do empregado, o salário correspondente à função do cargo efetivamente exercido.

**Cláusula Décima Quarta - CURSOS E REUNIÕES**

Os cursos e reuniões, quando do comparecimento exigido pela Sociedade, deverão ser realizados durante a jornada de trabalho ou, se fora dela, mediante o pagamento de horas extras, bem como, quando do deslocamento do empregado para outros municípios.

**Cláusula Décima Quinta - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL**

A Sociedade Alfa Gente fica obrigada a descontar de todos os seus empregados sindicalizados a importância de 3%(três por cento) do salário nominal destes, no mês de julho de 2008, recolhendo aos cofres do Sindicato até o dia 10 (dez) de agosto de 2008, mediante Guia de Contribuição Assistencial fornecida pelo SENALBA-SC, na conformidade do Artigo 513 letra "e" da Consolidação das Leis do Trabalho.

*Parágrafo Único* - A Sociedade se obriga a promover o recolhimento das quantias ainda que não descontada do empregado, no prazo mencionado no "caput".

**Cláusula Décima Sexta — CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL**

A Sociedade Alfa Gente recolherá até o dia 10 de novembro, a título de Contribuição Assistencial Patronal, o percentual de 2,00% (dois por cento) sobre a folha de salário correspondente ao mês de outubro de 2007.

*Parágrafo Único* - A Contribuição acima será paga através de guia própria, fornecida pela Entidade Sindical Econômica - SECRASO-SC.

**Cláusula Décima Sétima - PENALIDADE**

Fica estabelecida multa de 10% (dez por cento) da remuneração do empregado pelo descumprimento de qualquer cláusula deste Acordo Coletivo de Trabalho, em favor da parte prejudicada.

**Cláusula Décima Oitava – EXCLUSÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**

A Sociedade Alfa Gente fica excluída da Convenção Coletiva de Trabalho – 2007/2008, relativa a data base de outubro.

**Cláusula Décima Nona - VIGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de 1º de outubro de 2007.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente.

Florianópolis, 28 de setembro de 2007.

***João Carlos Nunes Mota***  
Presidente do SENALBA/SC  
CPF nº 029.850.989-04

***Ranusia Bonin Correa***  
Presidente da Sociedade Alfa Gente  
CPF nº 691.563.529-72

***César Murilo Barbi***  
Presidente do SECRASO/SC  
CPF 008.155.359-53

Testemunhas: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_